Lei 33/96

Publicada no formal "A comarca" ed. nº 790 de 26/11 à 02/12/96.

Súmula: Isenta contribuintes do I.P.T.U. e das taxas respectivas e, dá outras providências.

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã Aprovou, e ele Sanciona a Seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica Isento do pagamento do I.P.T.U. e das taxas respectivas, todo imóvel destinado unicamente à residência do proprietário e sua família, detentora de uma renda familiar não superior a um salário mínimo e meio mensal.

Paragrafo Único - Não se beneficiará da isenção de que trata o presente artigo os proprietários que possuam mais de um imóvel do município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificiada Prefitura Municipal de Jaguapitã, aos quatorze (14) dias, do mês de novembro de 1.996.

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal